



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2898

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Ratificação do Ato Dispensa de Licitação DISPR Nº 19/2021 - Contratação de locação de imóvel para funcionamento das Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura.**
- **Extrato de Contrato Nº 19/2021 Dispensa de Licitação DISPR Nº 19/2021 - Contratado: Silmara Santos Rodrigues.**
- **Plano de Retomada – Aulas Mediante à Pandemia COvid -19 – Itabela – Bahia.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Dispensas de Licitações

MUNICÍPIO DE ITABELA
CNPJ 16.234.429/0001-83
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPR Nº 19/2021
RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itabela, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo DISPR 19/2021 de dispensa de licitação que tem por objeto a **Contratação de locação de imóvel para funcionamento das Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura**. O valor global da contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Vigência de 11 (onze) meses, contado a partir de 12/02/2021, de acordo com o art. 24, inciso x, da Lei 8.666/93. Itabela, 12 de fevereiro de 2021. Luciano Francisqueto – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITABELA
CNPJ 16.234.429/0001-83
DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPR Nº 19/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021

O Prefeito Municipal de Itabela torna pública a contratação: Processo Administrativo: DISPR 19/2021. Contratante: Município de Itabela, CNPJ 16.234.429/0001-83 Contratado: **SILMARA SANTOS RODRIGUES, CPF: 002.262.885-10**. Objeto: **Contrato de Aluguel de imóvel para funcionamento das Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura**. O pagamento mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o valor global da contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Vigência de 11 (onze) meses, isto é, de 12 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Itabela, 12 de fevereiro de 2021. Luciano Francisqueto – Prefeito Municipal.

Atos Administrativos





Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

Introdução.....	03
Justificativa.....	04
Apresentação para retorno das aulas presenciais.....	05
Indicações gerais.....	06
As Estratégias devem considerar os Marcos Legais.....	07
Articulações para o Retorno às aulas.....	08
Retorno as aulas – O que fazer?.....	11
Alimentação escolar.....	14
Adequação curricular.....	16
Composição da comissão para gerenciamento da volta às aulas.....	18
Orientações Gerais para o Ensino Híbrido.....	19
Conclusão.....	23
Referências Bibliográficas.....	24



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

INTRODUÇÃO

Em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, (COVID-19), caracterizada como uma doença infecciosa emergente, identificada inicialmente na cidade de Wuhan, localizada na China, sendo em seguida disseminada por todo o mundo, representando uma grave e complexa ameaça para a saúde humana, a Prefeitura Municipal de Itabela em 17 de março de 2020 realizou a suspensão das aulas, conforme o Decreto nº 938/2020, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Governo do Estado da Bahia para evitar contágio e disseminação da COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação (SME) realizou em maio de 2020 uma consulta on-line com a comunidade escolar para avaliar a possibilidade e as condições da oferta de Educação Remota na rede pública municipal de ensino. Apenas 44,8% dos alunos ou responsáveis por alunos conseguiram participar da consulta, evidenciando que a maioria não possuía acesso à internet. Dessa forma, a SME e o Conselho Municipal de Educação (CME) decidiram por não realizar a oferta de aulas remotas na rede pública municipal, pois a maioria dos estudantes não teria acesso e, dentre os participantes da pesquisa, nem todos concordaram com o ensino remoto.

Diante deste cenário, o retorno às aulas é um grande desafio para todos, embora ainda não exista uma data definida para o retorno às aulas, a equipe da SME elaborou um Plano de Retomada, de acordo com as estratégias sanitárias, financeiras e pedagógicas que deverão ser colocadas em práticas a partir do momento que ocorrer o retorno das aulas.

Para enfrentamento do atual cenário que desestabilizou o mundo, a economia, o sistema de saúde e a educação, precisamos estar preparados para lidar com as adversidades que ficarão latentes por muito tempo ainda, o que reforça nosso compromisso com a equidade e nosso empenho para transformar essa realidade. Ao



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

iniciarmos esta nova fase, precisamos de toda comunidade escolar para execução do planejamento de forma responsável e segura. Orientação e informação sobre os novos procedimentos são fundamentais para cuidar da saúde de todos.

JUSTIFICATIVA

A Educação é uma das áreas mais afetadas pela pandemia. A possibilidade de um retrocesso gigantesco na escolarização dos alunos é preocupante. O foco precisa estar dirigido, prioritariamente, à resolução de problemas, com o intuito principal de amenizar os impactos negativos, deixados pelo distanciamento social e escolar.

O período da pandemia requer que o setor educacional do mundo inteiro promova adequações em seus planejamentos para 2020, bem como os anos vindouros, a fim de atender as necessidades impostas para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Devemos estar preparados para a volta dos estudantes e funcionários às escolas. Teremos de saber como nos aproximar dos alunos, das famílias e dos profissionais. Proporcionar tempo, ambiente e recepção adequados à reentrada e ao reencontro na escola.

É preciso modificar toda a estrutura e toda rotina administrativa e pedagógica educacional, reorganizar e adequar os espaços escolares de acordo com os protocolos definidos pela OMS, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, CONSED, UNDIME e MEC.

Assim sendo, o Governo de Itabela, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem adotando medidas necessárias para garantir a continuidade e a finalização do ano letivo 2020 em 2021, através do calendário letivo de continuum 2020 e 2021.



Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

Nesse sentido, a Secretaria construiu seu “Plano de retomada às aulas mediante à pandemia da Covid-19” que se dará dentro de um modelo de ensino remoto (aulas não presenciais), com a indicação da ampliação da carga horária dobrada.

APRESENTAÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

As medidas que serão adotadas para o retorno às aulas remotas irão seguir as diretrizes do protocolo estabelecido pelos órgãos competentes, UNESCO, UNICEF, OMS, MEC, CONSED, Governo do Estado, considerando a realidade local em relação ao pandemia (COVID-19).

As escolas municipais irão se adequar com recursos materiais, recursos humanos, ações pedagógicas, entre outros, para garantir a segurança da comunidade escolar. Além disso, devem garantir os Direitos de Aprendizagem preconizados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular Referencial do Município (DCRM), assim como se reorganizarem de acordo com sua proposta pedagógica e o calendário escolar, observando as normativas e fatos que possivelmente surgirão.

A Secretaria Municipal de Educação buscará parcerias com as Secretaria de Saúde, Finanças, Assistente Social, Administração, Obras, para realizar as adequações necessárias nas unidades de ensino, bem como, realizar aquisições de equipamentos para higienização e material de EPIs, seguindo a cartilha de orientação da saúde, que dará suporte financeiro através do PSE. Dessa forma serão levados em consideração: Protocolos de Segurança – Medidas individuais e coletivas, Organização Administrativa – Organização dos espaços das salas de aula e Organização do Trabalho Pedagógico.



Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

INDICAÇÕES GERAIS

De acordo com o Documento Orientador do CONSED – Conselho Nacional dos Secretários de Educação – Julho de 2020, as estratégias a serem consideradas em relação à reabertura das escolas estão agrupadas em três áreas gerais, a fim de avaliar e assegurar a:

1. Prontidão do Sistema – avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura, recursos e capacidade de retomar as funções; fazer levantamento dos servidores em grupo de risco que deverão atuar em trabalho remoto; realizar monitoramento do absenteísmo de servidores, contratação temporária de professores e servidores, roteiro de contingência em caso de nova suspensão.
2. Continuidade da Aprendizagem – assegurar que a aprendizagem seja retomada e continue da forma mais harmoniosa possível, após a interrupção.
3. Resiliência do Sistema – construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

AS ESTRATÉGIAS DEVEM CONSIDERAR OS MARCOS LEGAIS

A construção deste planejamento foi legalmente sustentada em protocolos de segurança e saúde propostos pelas autoridades sanitárias e, ainda, nos dispositivos legais que disciplinam e normatizam a educação escolar do país, tais como:

1. Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. Parecer nº 5, de 2020, do Conselho Nacional de Educação, e eventual futuro Parecer desse órgão com orientações para o retorno às atividades presenciais.
3. Normas do respectivo Sistema de Ensino – CME.
4. Resolução 050/2020 do CNE e a Lei Federal 14.040/2020
5. Orientações e Diretrizes do MEC, quanto ao cumprimento do Calendário Escolar.
6. Normas de Segurança Sanitária.



Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

ARTICULAÇÕES PARA RETORNO ÀS AULAS

1. Instituir a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 por meio de representantes, da Educação, Saúde, Assistência social, Finanças, Administração, Obras, Poder Legislativo, Executivo, autoridades locais, Setor de Comunicação, integrando as diversas áreas para tomarem conhecimento a respeito das ações contidas neste documento, acompanharem todo o desenrolar das ações, e também, participarem, oferecendo seus serviços de atendimentos a todos os envolvidos.
2. Definir as normas de segurança sanitária para os ambientes escolares. A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária.
3. Divulgar previamente as orientações aos estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários.



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

4. Fazer o levantamento dos servidores e estudantes em grupo de risco (Doenças crônicas, como asma, hipertensão e diabetes; síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias), com parceria dos profissionais de saúde para definir os critérios de identificação, avaliação e comprovação de caso a caso, adotando-se medidas para cumprimento de suas atividades remotamente.
5. Realizar o diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários.
6. Realizar levantamento de dados referentes ao quantitativo de alunos da zona rural e urbana que necessitarão de transporte escolar, de forma a garantir a entrega das atividades remotas na zona rural.
7. Definir o retorno e dimensionamento das alternativas que serão utilizadas ao acesso dos estudantes a rotina semanal planejada, face às condições da rede e possibilidades de sua readequação.
8. Articular a definição prévia da revisão curricular e das estratégias de ensino remoto, visando o alcance dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e o cumprimento da carga horária mínima anual; aquisição/adequação dos meios necessários, através do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
9. Construir o calendário escolar contínuo 2020/2021, cumprindo a carga horária de 1500 horas;
10. Reunir com o prefeito, a Secretária Municipal da Saúde e a coordenação do PSE (Programa Saúde na Escola) para informar as adequações necessárias que possam garantir a integridade física e saudável dos profissionais da educação, alunos, famílias e responsáveis pelos alunos; e para definir as ações que serão custeadas com o recurso financeiro destinado ao município, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em saúde pública em



Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

decorrência do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 2.027 de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal.

11. Reunir com a Secretaria Municipal de Finanças para realizar o levantamento de fundos financeiros para serem aplicados na compra de equipamentos e ajustes nas instituições educacionais, para manter as despesas relacionadas as ações necessárias para desenvolver a aprendizagem a distância os alunos e profissionais da educação.
12. Reunir com os diretores das Escolas Municipais para criação das Comissões Escolares, que deverão realizar o monitoramento das ações deste plano na unidade de ensino.
13. Reunir com os motoristas para passar informações de como serão os procedimentos para a utilização do Transporte Escolar, referentes à entrega das atividades remotas a serem transportados e a utilização de EPIs no ato da entrega em atendimento aos protocolos de biossegurança.
14. Reunir com a equipe pedagógica da SME (Secretaria Municipal de Educação) para repassar as determinações e solicitar providências para adequar o planejamento pedagógico com os currículos de acordo com a realidade durante a Pandemia do novo Coronavírus.
15. Reunir com representante da Assistência Social, Saúde, NUREI e Psicólogos, para articular ações para os atendimentos sociais e psicológicos às crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação que tiveram ou que alguém da família testou positivo para COVID-19 e demandas emocionais ocasionadas por este contexto.
16. Planejar procedimentos de acolhimento aos estudantes e servidores.



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

RETORNO ÀS AULAS REMOTAS – O QUE FAZER?

- a) Implementar o sistema remoto, planejando rotina semanal e entregando aos responsáveis pelo aluno através de atividades impressas, livro didáticos ou realizar encontros online com os alunos através de recursos tecnológicos;
- b) Realizar adequações nos conteúdos, selecionando os prioritários e aquisições de materiais necessários;
- c) Realizar escala de revezamento dos horários por turma da entrega de atividades remotas por turma e turno, com horários diferentes;



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

- d) Implementar o controle de temperatura de qualquer cidadão e servidores na entrada de todas as escolas, definindo os servidores que ficarão responsáveis por essa tarefa diariamente;
- e) Manter borrifadores de álcool e álcool gel na entrada de todas as escolas para que higienizem as mãos ao entrarem e saírem da escola como também em todos os espaços das escolas;
- f) Criar a sala multimídia para ser utilizada pelo professor através de escala para gravar aulas ou realizar encontro online com as turmas ou pais de alunos;
- g) Disponibilizar máscaras individuais e fiscalizar o uso permanente das mesmas;
- h) Adequar sanitários e avaliar a necessidade de disponibilizar funcionários exclusivamente para higienização e desinfecção constante desse ambiente e controle do fluxo;
- i) Apresentar mídias nas TVs existentes nas escolas, divulgando orientações de higienização para estudantes e servidores;
- j) Realizar campanha publicitária e outras formas de divulgação no ambiente escolar;
- k) Implementar rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de acessos (maçanetas das portas e janelas, carteiras, por exemplo);
- l) Capacitar pessoal de serviços gerais para higienização;
- m) Demarcar a distância mínima nos ambientes, como pátios, bibliotecas, salas de leitura, salas de informática, banheiros, laboratórios, refeitórios, auditórios, quadras e ginásios esportivos, para garantir o cumprimento do distanciamento social, além de realizar o agendamento para utilização dos espaços que possuem demanda;



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

- n) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- o) Solicitar aos funcionários que cada qual traga seu copo ou garrafinha para uso na escola, reforçando que o item não deverá ser compartilhado, como também lanches;
- p) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para o serviço de apoio (zeladores, porteiros, merendeiras);
- q) Orientar, por meio de material impresso e amplamente divulgado, todas as famílias sobre os sintomas e os cuidados gerais necessários no combate ao novo Coronavírus e a importância do afastamento do responsável que estará buscando e entregando as atividades na escola em caso suspeito de síndrome gripal outros sintomas que são da COVID-19;
- r) Os alunos realizarão as atividades casa sob monitoramento da família e acompanhamento do professor, as atividades serão entregues semanalmente e devolvidas ao professor completas para sua devida correção e intervenções necessárias;
- s) Ferramentas utilizadas neste ensino se dará por meio de rotina semanal constando carga horária de 8h e os recursos utilizados, podemos citar: atividades impressas, livros didáticos, telefone, WhatsApp, recursos tecnológicos: Google Hangout, Google Meets, Google Forms, Skype, Microsoft Teams e se orientam pelos princípios da Educação Presencial.
- t) O planejamento das atividades será feito pelo professor da turma e disciplinas diariamente, posteriormente deverá ser encaminhado para impressão e retornar para ser organizada a apostila;
- u) A correção das atividades será de cunho avaliativo;



Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

- v) A impressão das atividades remotas serão organizadas por escalas para não haver aglomerações.

ADEQUAÇÃO CURRICULAR

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que está expressa por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas da rede de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

No que se refere à adequação curricular, os planos pedagógicos serão todos adequados de acordo com as competências e habilidades definidas no Documento Curricular Referencial Municipal de Itabela - DCRMI para acompanhar o desenvolvimento dos alunos e a perda pedagógica que pode ter havido durante o processo de suspensão das aulas presenciais. Deve-se priorizar a leitura e escrita, raciocínio lógico, solução de problemas, em todos os componentes curriculares.

A seguir, constam as orientações gerais para promover a adequação curricular na rede municipal de ensino:

1. Elaborar Currículo Mínimo que deverá ter o foco na aprendizagem com o objetivo de recuperar e ajudar os alunos no processo de aprendizagem, garantindo o desenvolvimento da competência leitora e das habilidades socioemocionais, como preconiza a BNCC, tendo como prioridade promover o desenvolvimento integral de todos os estudantes.
2. Reorganizar o calendário escolar, adaptando à “Nova Realidade Educacional”.
3. Apresentar alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual, com proposta de adoção de um ensino remoto, a depender da legislação vigente.



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

4. Ampliar a jornada diária através do ensino remoto para oito horas, reposição das aulas e garantia do cumprimento do ano letivo de 2020.
5. Revisar objetivos de aprendizagem, para o ano letivo em curso, a fim de que haja o cumprimento dos mesmos e o desenvolvimento do processo de ensino.
6. Realizar avaliação diagnóstica, utilizando seus resultados para selecionar e desenvolver conteúdos prioritários e executar estratégias de avaliação do conhecimento, garantindo a recuperação da aprendizagem.
7. Ofertar formação para os profissionais de educação relacionada às demandas emergenciais, como o uso de recursos educacionais tecnológicos e digitais, o ensino remoto, protocolo de biossegurança, entre outros.
8. Disponibilizar meios tecnológicos: plataforma de ensino, acessível para os estudantes, como forma de complementação da aprendizagem.
9. Criar rotina de busca ativa dos estudantes que não retornarem às aulas e rotina de detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão.

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID-19**

A comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) de Educação e terá composta pelas seguintes representações:



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

- I. 6 Representantes da Secretaria de Educação que presidirá a comissão;
- II. 1 Representante da Secretaria da Saúde - PSE;
- III. 1 Representante da Secretaria de Assistência social;
- IV. 1 Representante do Poder Executivo;
- V. 1 Representante da APLB-Sindicato;
- VI. 1 Representante dos Profissionais da Educação (não-docente);
- VII. 1 Representante dos estudantes da Educação Básica;
- VIII. 1 Representante das escolas privadas;
- IX. 1 Representante das escolas Estaduais;
- X. 1 Representante dos motoristas;
- XI. 1 Representante dos Conselhos Escolares (pais);
- XII. 1 Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XIII. 1 Representante do Departamento de Alimentação Escolar;
- XIV. 1. Representante dos Vereadores e
- XV. 1 Representante do Conselho Municipal de Educação.

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O ENSINO REMOTO



Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer

A primeira etapa das escolas municipais ao retorno das aulas não presenciais.

A carga horária diária das aulas será de 8 horas, mediante a entrega de uma rotina semanal de atividades para serem realizadas.

Haverá primeiramente um período de acolhimento para os estudantes, funcionários e pais via online, em que estes devem, na medida do possível, serem envolvidos em atividades que estimulem a interação através do diálogo, levando em consideração as diferentes faixas etárias.

Os professores também realizarão uma avaliação diagnóstica inicial após o retorno das aulas presenciais, dentro da proposta da BNCC, possibilitando aos profissionais verificar os conhecimentos obtidos pelo aluno antes e durante a pandemia e como poderão dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem. A avaliação poderá ter questões abertas e/ou de múltipla escolha, ficando a cargo de cada professor identificar a melhor forma, de acordo com a realidade da turma e as especificidades de cada aluno. Estima-se que o prazo de 15 dias após o retorno é suficiente para a realização do diagnóstico.

O retorno às aulas, será adotado neste momento o ensino remoto, aulas não presenciais. Neste contexto, sugere-se que o calendário de 2021 seja adequado e dividido em duas etapas: o primeiro semestre destinado ao cumprimento do ano letivo de 2020 e o segundo semestre destinado ao cumprimento do ano letivo de 2021. Dessa forma serão cursados 2 anos letivos em 1 ano civil.

O retorno às aulas não presenciais ocorrerá atendendo especificidades referentes a algumas etapas e modalidades de ensino. O atendimento pela Educação Infantil - creche (0 a 2 anos e 3 anos e 11 meses) por enquanto permanece suspenso, uma vez que as crianças são muito pequenas e exigem grande contato físico. Destaca-se que o atendimento a esse público merece uma atenção especial e existem muitos riscos de contágio, com isso compreende-se que:



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

- a) as crianças de até dois anos não devem usar máscaras pelo risco de sufocamento;
- b) a troca de fraldas pode favorecer a contaminação, porque estudos revelam que o Coronavírus fica presente nas fezes por até 30 dias;
- c) o banho na instituição também deve ser evitado por causa das toalhas, uma vez que há dificuldade de mantê-las em condições básicas de higiene na instituição (local arejado para secar e sem encostar uma na outra);
- d) o contato físico entre adultos e crianças, indispensáveis aos cuidados dessa faixa etária (troca de fraldas, pegar no colo quando chora, dar banho, limpar o nariz, ajudar a usar o vaso sanitário, organizar o sono, auxiliar no momento das refeições etc.) pode favorecer a transmissão do vírus entre adultos e crianças.

Os profissionais efetivos que atuam na creche deverão ser remanejados para as escolas municipais dando suporte as necessidades existenciais de cada função.

Já na pré-escola (4 e 5 anos) inicialmente serão realizados atendimentos não presenciais virtuais, online, caráter experimental, serão criados programação através da rotina semanal e cronograma de atendimentos especiais remotos por telefone. Além disso, será fornecida uma rotina semanal com atividades impressas e criado um grupo de WhatsApp.

Porém, estas etapas citadas anteriormente, só acontecerão de forma autorizada pela legislação vigente e de forma a garantir a integridade física e psicológica de nossos alunos, com total segurança para os profissionais da educação, alunos e família.

Em relação aos alunos de Educação Especial (AEE), será ofertado atividades à distância e acompanhamento pelo professor regente. Quanto ao atendimento pelo psicopedagogo, ocorrerá de forma individual caso autorizado pelos pais, preparando atividades remotas, contendo jogos, vídeos e atividades específicas a cada situação, dando o suporte necessário a estes alunos.



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

O quadro a seguir traz as ações que serão realizadas no retorno às aulas:

Data	Sugestiva de acordo com o calendário escolar.
Séries	Alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Ensino Infantil (Pré I e II apenas e em caráter experimental) e EJA.
Programação a serem realizadas com as aulas remotas	<p>1-Primeiro momento será realizado o acolhimento com os alunos e profissionais da educação com o apoio de um psicólogo com uma palestra via online.</p> <p>2- Segundo passo e criar os grupos de WhatsApp por turmas para que seja a ligação entre professor e aluno;</p> <p>3- Posteriormente os professores irão realizar um diagnóstico inicial através de atividades impressas, identificando o nível de aprendizagem em que cada aluno se encontra.</p> <p>4- Os professores iniciarão com os conteúdos novos da Matriz de Habilidades de acordo com o DCRMI e a BNCC, conforme o desenvolvimento e progressão de aprendizagens da turma e alunos, avaliando de forma geral e também específica de cada aluno.</p> <p>5- Os professores realizarão as atividades avaliativas visando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e tendo total cuidado com as aprendizagens adquiridas durante este período para que o aluno não seja prejudicado.</p> <p>8- Os professores trabalharão de forma interdisciplinar e lúdica para facilitar as diferentes aprendizagens de acordo com as especificidades de cada aluno.</p>



Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer

CONCLUSÃO

Estudos apontam para a impossibilidade de retorno de todos os estudantes de forma presencial. Dessa forma, o ensino remoto, que nos atenderá neste momento, mostra-se como uma saída possível para a educação da rede municipal de Itabela neste contexto de isolamento social. Destaca-se que, toda e qualquer medida adotada pela Secretaria Municipal de Educação depende do pronunciamento oficial das autoridades competentes, portanto o Plano de Retomada das Atividades Presenciais está sujeito a alterações, conforme a situação em que se encontra o município e o estado da Bahia em relação à pandemia.

Sabemos do grande desafio que é o processo de reabertura das escolas no período de relaxamento das restrições de isolamento social, demanda alguns cuidados e mudanças de rotina para não impactar na taxa de transmissão do novo Coronavírus. Esses cuidados são necessários para que possamos avançar no processo de abertura das escolas, sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos, dos professores, gestores e profissionais da educação.

As questões estruturais, principalmente aquelas ligadas ao acesso à internet deverão ser suplantadas por meio de atividades impressas a serem entregues aos estudantes. É importante salientar que as atividades ofertadas no ensino mediado por tecnologias quer sejam impressas, quer sejam por meio eletrônico, devem ser centradas nos estudantes, promovendo sua autonomia e criticidade e possibilitando a aprendizagem mesmo fora do ambiente escolar.

Diante deste cenário de tantas incertezas, o retorno exigirá dos educadores novas abordagens metodológicas, novos caminhos, novo olhar, mas, temos certeza que nossos profissionais estarão dispostos a oferecer o seu melhor, dentro dos limites de cada um, seja, no espaço físico escolar, em home office, no apoio das famílias, entre outros aspectos



**Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer**

relevantes. Vale ressaltar que nada está concluído, estamos em um processo de transformação, desafios, novos conhecimentos e principalmente nos reinventando dentro das propostas pedagógicas para alcançarmos o máximo de êxito possível com nosso corpo discente e docente, para sairmos dessa situação cientes que demos o nosso melhor, que fizemos o que era necessário e que estamos sempre abertos a novos caminhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. PNAE.
Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a Pandemia da Covid-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Brasília: FNDE, 2016. Acesso em: 03/12/2020.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer técnico nº 5/2020/RJ.** Distrito Federal: Ministério da Educação, 28 abr. 2020.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.027, de 07 de agosto de 2020.** Brasília, 2020.

CONSED. **Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais.** Conselho Nacional de Secretários de Educação, Junho de 2020.

LDB – **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.** Lei nº 9.394/1996.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui Diretrizes Municipais Orientadoras de retorno as aulas a serem adotadas pela Rede Municipal de Ensino, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Executivo nº 956, de 1 de abril de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 69-A, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e o Decretos Municipal nº 956, de 1º de abril de 2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da pandemia do coronavírus, COVID-19, bem como, o atendimento as crianças, aos adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Itabela;

CONSIDERANDO que a retomada dos trabalhos educacionais e letivos, dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Itabela, deve ser organizada de forma diferenciada, com a promoção de diálogo com os demais setores, visando a redução de riscos e traumas voltados para o sentido psicossocial da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares já estão descritas no Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia provocada pela Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar a Rede de Educação Básica Municipal de Itabela sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas escolas, com vistas ao retorno das atividades remotas, (não presenciais), com segurança sanitária, ambiente saudável e com o menor risco possível para a saúde e o bem estar da comunidade escolar em geral.

Art. 2º Essa resolução toma como base as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), da organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), do Ministério da Saúde (MS), a Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação; Portaria Conjunta MEC/MS, nº 20 de 18 de junho de 2020; Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde; Lei nº 14.021 de 7 de julho de 2020; Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CP nº 02 de 10 de dezembro de 2020,

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



e protocolos de segurança do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de Itabela – Plano de Retomada às aulas mediante a Pandemia Covid-19.

Art. 3º A retomada das atividades educacionais, remotas (não presencial), justifica-se pela necessidade de cumprir o que determina a Constituição Federal (CF), de 1988, ao afirmar em seu Art. 205 que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, inclusive quanto ao atendimento àqueles que não tiveram acesso à escola na idade dita ideal, a qual exija necessária preparação prévia da comunidade escolar, concepção de novas práticas pedagógicas e protocolo de biossegurança.

Art. 4º No retorno às atividades educacionais, deverá preponderar o esforço coletivo de diferentes entidades que estão no entorno da escola, bem como a participação dos profissionais da atenção primária à saúde e de especialistas das instituições de ensino superior localizadas no município, no intuito de auxiliar no entendimento de problemas relacionados, não apenas à Covid-19, bem como nos reflexos dessa pandemia nas famílias, nos profissionais da educação e em seus familiares, na organização do trabalho pedagógico, no currículo, entre outros processos didáticos.

**CAPÍTULO 1
DOS DIAS LETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS ESCOLARES**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar calendário emergencial para os anos letivos 2020/2021 e Proposta Pedagógica Emergencial inclusive prevendo ampliação dos tempos de estudos por meio de atividades não presenciais, relacionados ao currículo de cada nível e modalidade de ensino entre outras estratégias.

Art. 6º As Instituições Escolares de Educação Básica, observadas as Diretrizes Nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Executivo nº 956/2020:

I- Na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso II do art. 31 da Lei nº 9394/96;

II- No Ensino Fundamental e suas modalidades, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual no termo inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Art. 6º No intuito de garantir o direito de aprendizagem aos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino na Rede Municipal de Itabela, a organização do ano letivo 2020/2021 dar-se -á através da adoção de um *continuum curricular* de 02 (dois) anos/etapas escolares, da seguinte forma:

I- Ano letivo 2020 – duração de 1º de março a 02 de julho de 2021, garantindo um recesso de 16 dias para início do próximo ano letivo;

II- O período de 19 a 23 de julho será utilizado para formação continuada para professores/as, tendo por base o Documento Curricular Referencial Municipal de Itabela (DCRMI);

III- Ano letivo 2021 – duração de 26 de julho à 15 de dezembro, garantindo ao final, férias de trinta dias para estudantes e profissionais da educação;

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



IV- Ano letivo 2021 – duração de julho a dezembro de 2021, para alunos advindos de outras redes de ensino, com nova matrícula, tendo concluído o ano letivo de 2020.

Art. 7º Para complementação da carga horária mínima de 800 horas estabelecida pela Lei 14.040/2020, os estudantes terão ampliação dos tempos de estudos para oito horas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

I- As atividades remotas ocorrerão em observância às idades mínimas e aos direitos de aprendizagem, competências e habilidades essenciais previamente selecionados pelos docentes, sob a orientação da supervisão e coordenação pedagógica:

II- As aulas remotas serão mediadas por atividades impressas, livros didáticos e o uso de alguns recursos tecnológicos, tais como: WhatsApp, Google Hangout, Google Meets, Google Forms, Skype, Microsoft Teams e se orientam pelos princípios da Educação Presencial.

Art. 8º As Unidades Escolares deverão colaborar considerando a legislação vigente, os protocolos de biossegurança e o planejamento pedagógico especial a partir da proposta e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os docentes deverão elaborar uma rotina semanal detalhada de estudo, inclusive evidenciando a carga horária de 8h00min, distribuídas pelas disciplinas conforme o horário diário. As atividades e a carga horária serão orientadas e acompanhadas pela coordenação pedagógica.

Parágrafo Único: As atividades pedagógicas não presenciais ocorrerão observando as idades mínimas para o uso de cada mídia:

I- Por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico (e-mail), blogs, entre outros);

II- Pela adoção do livro didático e material impresso com orientações pedagógicas distribuídos aos estudantes, aos seus pais e/ou responsáveis, mediante assinatura acusando o recebimento através de protocolo;

III- Pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 10 Para fins de cumprimento da carga horária, cada instituição escolar deverá promover a publicidade do planejamento das atividades remotas aos pais e /ou responsáveis, computadas obrigatoriamente mediante a indicação:

I- Dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

II- Da estimativa da carga horária equivalente para o alcance do objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação prevista;

III- Da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues, relacionadas com os planejamentos de estudos encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



IV- Das formas de avaliação aplicadas;

V- Das alternativas para a garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

VI- Do processo destinado à formação pedagógica dos professores para a utilização das metodologias empregadas nas atividades remotas;

VII- Da realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias, sobre a utilização das metodologias a serem empregadas nas atividades não presenciais.

Art. 11. No retorno às atividades a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares assegurarão o acolhimento à família, aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores e demais profissionais da educação.

**CAPÍTULO 2
DA ATENÇÃO À EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 12. A Educação Infantil, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 13 Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no artigo 2º da Lei nº 14.040/2020, a Secretaria Municipal de Educação e as instituições escolares ficarão responsáveis pela elaboração, orientações/sugestões aos pais e/ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

I- Para fins de cumprimento de atividades pedagógicas não presenciais, as unidades escolares poderão flexibilizar o controle de frequência, conforme previsto no inciso IV do artigo 31 da Lei nº 9394/96;

II- Para as crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais e/ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 14. Para o retorno de atividades não presenciais será obrigatório:

I- A comunicação e a interação dos professores com as famílias, com o objetivo de fortalecer os vínculos e sugerir atividades às crianças, de modo que as mesmas aprendam e se desenvolvam brincando;

II- Estratégias de comunicação permanente com os pais e/ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas e reforçar a importância da parceria escola-família, para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e desenvolver comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III- Organizar cuidadosamente a entrada e a saída dos pais e/ou responsáveis na escola, sempre observando o uso de máscara e higienização das mãos;

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



IV- Organizar os horários de entrega de atividades aos pais e/ou responsáveis, para evitar aglomerações;

V- Evitar aglomeração de pessoas na entrada e no interior da escola, com o intuito de reduzir a transmissão da Covid-19;

VI- Solicitar que a instituição seja informada sobre casos de acometimento pela Covid-19 em membros da família, ou pessoas com as quais tenham tido contato.

Art. 15. As orientações da instituição escolar devem ser transmitidas diretamente às famílias, a partir das interações entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família, preservando os vínculos entre eles.

**CAPÍTULO III
DA ATENÇÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 16. As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (especialmente do 1º ao 3º ano), devem ser realizadas sob a supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I- Aulas não presenciais, com atividades impressas e livro didático, organizadas pela rede escolar, de acordo com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como o Documento Curricular Referencial Municipal de Itabela (DCRMI);

II- Sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição, do corpo docente e com o acompanhamento dos pais e/ou responsáveis;

III- Lista de atividades e exercícios, sequencia didática, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem;

IV- Orientações aos pais ou responsáveis para a realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V- Guias de orientações as famílias e aos estudantes, sobre a organização das rotinas diárias, de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem;

VI- Elaboração de materiais impressos compatíveis com as idades da criança, para realização de atividades de leitura, dobraduras, entre outras;

VII- Estudos dirigidos com supervisão dos pais e/ou responsáveis;

VIII- Organização de grupos de pais e/ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outras, conectando os professores e as famílias, com horários previamente combinados.

Art. 17. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, pode ser feita por meio de orientações, apoio de Elaboração de sequência didática construídas em consonância com os planejamentos, metas, horários de estudo, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I- Diretrizes presentes no DCRMI para cada nível/modalidade de ensino;

II- Realização de atividades por meio de livro didático e material impresso a serem entregues em datas predefinidas pela unidade de ensino;

III- Oferta de atividades como: estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



IV- Realização de avaliações por meio de material impresso a ser entregue em datas predefinidas pela unidade de ensino.

CAPITULO IV DA ATENÇÃO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18. Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e Pessoas Idosas (EPJAI), orienta-se as seguintes possibilidades:

- I-** Elaboração de sequência didática construídas em consonância com os objetivos essenciais de cada área de conhecimento, contendo data e hora de realização das atividades, considerando a disponibilidade individual, os tempos de trabalho e descanso;
- II-** Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulação e outros;
- III-** Realização de avaliação por meio de material impresso a serem entregues no final de cada sequência didática.

CAPITULO V DA ATENÇÃO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19. O retorno das atividades para os estudantes com deficiência, distúrbio, transtorno e síndromes deve ser cuidadosamente planejado sob a orientação e supervisão do Núcleo de Referência em Educação Inclusiva - NUREI.

Art. 20. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) não presencial, será ofertado obedecendo os seguintes critérios:

- I-** Retirada e devolução de material impresso na unidade escolar pelo responsável;
- II-** Atendimento psicopedagógico e libras mediado por tecnologia;
- III-** Parceria entre professores da sala regular, professor do AEE juntamente com a equipe gestora.

Art. 21. Os alunos que os responsáveis optarem pelo atendimento individualizado presencial serão atendidos na escola (na sala multifuncional) ou no núcleo (NUREI), com horário predeterminado de forma organizada com todos os protocolos de biossegurança para não disseminação do COVID 19, observando os seguintes critérios:

- I-** Autorização dos pais e/ou responsáveis mediante assinatura do termo de consentimento;
- II-** Comparecimento de apenas 1 acompanhante responsável pelo educando;
- III-** Utilização em sala de EPIs (mascara, luva, álcool em gel, lenço e outros);
- IV-** Intervalos adequados para higienização de materiais e ambientes;
- V-** O educando que apresentar quaisquer sintomas gripais ou outros relacionado ao COVID 19 terá o atendimento suspenso, seguindo os protocolos de segurança.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições Escolares, garantir parceria entre professores da sala regular e professor do AEE, de forma que as demandas da Educação Especial e Inclusiva sejam direcionadas ao Núcleo para proceder os encaminhamentos necessários.

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



**CAPITULO VI
DA ATENÇÃO A EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Art. 21 Segundo a Lei nº 14.021/2020, as populações do campo e os demais povos e comunidades tradicionais são considerados grupos em situação de extrema vulnerabilidade e de alto risco.

Art. 22. Destaca-se a necessidade de elaboração de calendário escolar específico para a retomada das aulas, pois a Educação do Campo possui diretriz específica editada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por conta das peculiaridades e legislações que amparam o ensino diferenciado.

Art. 23. São orientações básicas para o retorno dos estudantes do campo:

- I- Envolver as famílias e lideranças para esclarecer sobre como se dará o processo de retomada;
- II- Decidir com a comunidade escolar sobre a adequação do calendário escolar, considerando os princípios da diferença, da especificidade, e da culturalidade, levando em conta o respeito às atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas de cada comunidade;
- III- Definir com as comunidades escolares formas alternativas de organização da oferta, observadas as diretrizes editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino para o cumprimento da integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública.

**CAPITULO VII
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 24. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

- I- Elaborar o Plano Emergencial de Retorno às Atividades Educacionais;
- II- Verificar como está o processo de implementação do Plano de Retorno das Atividades Escolares;
- III- Avaliar o ambiente de trabalho, observando como estão as condições físicas e estruturais e se há condições de atender a retomada dos profissionais da Educação, o trabalho administrativo e de serviços gerais (manutenção e limpeza);
- IV- Disponibilizar EPIs suficientes para todas as pessoas que trabalham na Unidade Escolar;
- V- Manter borrifadores para álcool em gel 70%, em quantidade suficiente nas unidades escolares;
- VI- Avaliar as condições de higiene de todos os espaços se estão adequadas, com água, sabonete de limpeza das mãos e álcool em gel 70% disponíveis para todos;
- VII- Definir formas de garantir a frequência adequada da limpeza dos ambientes, cuidando do suprimento de água sanitária, álcool, materiais descartáveis, entre outros, e também de equipe suficiente para o trabalho;
- VIII- Criar mecanismos para monitorar o cumprimento das medidas sociais e sanitárias;
- IX- Proporcionar a formação continuada dos profissionais da educação, tendo em vista inovações pedagógicas em tempos de Pandemia, com o intuito de prepará-los para o trabalho de integração, de atividades não presenciais.

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



X- Ofertar formação às equipes responsáveis pela limpeza, manutenção, alimentação, transporte e de atendimento ao público, a fim de garantir a correta higiene do espaço escolar antes do início das atividades presenciais;

XI- Estabelecer parcerias com Instituições Superiores de Ensino localizados na Costa do Descobrimento para realização de cursos de formação continuada, projetos de extensão na área de educação e saúde, atendimento educacional especializado, estágios, entre outros;

XII- Estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, no intuito de contar o auxílio de Gerências de Atenção Primária a Saúde, Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Serviço Social, para que, nos problemas de saúde dos profissionais da educação e dos estudantes, fazer a referência e o acompanhamento dos casos;

XIII- Assegurar que em casos excepcionais, determinadas crianças e professores, tenham acesso aos meios necessários para a realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação, isto é, disponibilizando suportes tecnológicos aos docentes, bem como criar logística para entrega de material impresso para os/as estudantes que não dispõem de meios digitais;

XIV- Assegurar aos profissionais das unidades escolares, em parceria com os órgãos de saúde, que tenham acesso aos meios necessários à assistência e devido acompanhamento em caso de contaminação na unidade escolar, promovendo ainda a testagem àqueles que mantiverem contato com os contaminados.

Art. 25. São responsabilidades da Unidade Escolar:

I- Promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, pais e/ou responsáveis, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

II- Fazer o georreferenciamento da área em que a escola está instalada, identificando potenciais parceiros para as ações relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes, em atenção ao plano de retomada;

III- As Unidades escolares deverão planejar as ações para aquisição de materiais de suporte pedagógico e de prevenção ao COVID-19, mediante capital próprio e de forma complementar pela Secretaria Municipal de Educação;

IV- Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, respeitando-se a medida de distanciamento social;

V- O estabelecimento de ensino, deve organizar a rotina e escala de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual (inclusive toucas, luvas e roupas adequadas para essa limpeza), limpeza dos utensílios domésticos, tais como: talheres, panelas, copos e pratos, utilizados pelos funcionários da escola;

VI- Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;

VII- Manter a comunicação visual de promoção à saúde e prevenção dos riscos à Covid-19;

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



VIII- Fazer aferição da temperatura de servidores e colaboradores na entrada da escola, utilizando termômetro sem contato (infravermelho); essa medida contará com o apoio de profissionais da escola treinados para essa finalidade;

IX- Planejar e comunicar a organização de horários intercalados para a entrada e saída, de modo a evitar aglomerações;

X- Organizar o sistema de higienização e limpeza, com períodos de fechamento para desinfecção geral das áreas comuns, em especial de banheiros e salas de aula, observando que áreas de difícil limpeza.

XI- Realizar estratégias de orientação sobre formas de prevenção do Covid-19, sobre higiene das mãos, uso de máscaras, identificação dos sintomas da Covid-19, assim como ações a serem realizadas caso algum desses sintomas sejam identificados.

XII- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras;

XIII- Entregar e recolher as atividades impressas e livros didáticos em sacolas plásticas devidamente higienizadas;

XIV- Manter distância de pelo menos 1 metro e meio entre pais e/ou responsáveis, professores e profissionais da educação;

XV- Manter dispensadores para álcool em gel 70%, em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da escola;

XVI- Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os profissionais a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fonte para abastecê-las;

XVII- Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;

XVIII- Higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;

XIX- Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições.

Art. 26. São responsabilidades docentes:

I- Elaborar plano de trabalho considerando os direitos de aprendizagens dos/as discentes, tendo em vista a seleção de objetivos e conteúdos imprescindíveis para cada ano/etapa;

II- Usar máscara, obrigatoriamente;

III- Manter distância de pelo menos 1 metro e meio entre os colegas e demais funcionários;

IV- Realizar atividades de avaliação por meio de material impresso entregue aos estudantes conforme o planejamento proposto.

Art.27 São responsabilidades dos pais e/ou responsáveis e discentes devidamente autorizados:

I- Usar máscara, obrigatoriamente no momento em que for à escola retirar e devolver as atividades;

II- Aguardar o momento de entrar na escola, obedecendo o distanciamento em caso de fila;

III- Cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, em caso de tosse ou espirros;

IV- Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



Art. 28 São reponsabilidades dos profissionais do quadro ocupacional escolar:

- I- Adotar o hábito de higienização das mãos, na chegada à escola e durante a rotina diária;
- II- Cumprir cronograma de limpeza regular do ambiente escolar, com maior frequência, especialmente banheiros, maçanetas, carteiras, interruptores, portas, material de ensino, livros de uso coletivo, entre outros;
- III- Desenvolver a execução de suas tarefas devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs);
- IV- Higienizar lavatórios e banheiros antes e após o uso;
- V- Fazer a remoção e descarte do lixo com segurança, fora do alcance das crianças, em lixeiras fechadas sem dispositivo manual de abertura, e no caso dos EPIs, o descarte deverá ocorrer em lixeira específica;

Art. 29 São reponsabilidades dos profissionais que atuam na biblioteca escolar:

- I- Separar uma estante para receber o material (livro) devolvido pelo usuário, acomodando-o adequadamente;
- II- Usar luvas descartáveis para o recebimento do material;
- III- Reservar o material devolvido por pelo menos 5 dias antes de retorná-lo para o acervo ou de liberá-lo para novo empréstimo;
- IV- Usar EPIs e higienizar o material após esse período, liberando-o assim, pra novo empréstimo.

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO**

Art. 30. As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares já estão descritas no Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia provocada pela Covid-19.

Art. 31. Considerando as orientações da legislação vigente, a Rede Municipal de Ensino de Itabela, retornará no modelo de Ensino Remoto, no intuito de garantir o distanciamento social, apresentando alternativas para cumprimento de carga horária mínima anual que incluirão:

- I- Adoção de uma proposta curricular de dois anos escolares consecutivos, respeitados os normativos legais;
- II- Ampliação da jornada diária através de atividades não presenciais;
- III- Complementação da carga horária de 2020, utilizando alguns sábados letivos;
- IV- Proposição de estudos independentes relacionados aos componentes curriculares que compõem o currículo de cada nível e modalidade de ensino;
- V- Cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na perspectiva de trabalhar o que seja considerado essencial em termos de aprendizagem, de acordo com cada ano/etapa, sob a orientação do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



Art. 32. Realizar avaliações diagnósticas e formativas, as quais poderão orientar programas de recuperação da aprendizagem não presencial, promovida pela escola ou rede de ensino, de acordo com o seu planejamento pedagógico e curricular de retorno às aulas.

**CAPITULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 33. Para os estudantes que se encontram no 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental e V Etapa da EPJAI, são necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020, de acordo com o capítulo III, art.16 e capítulo IV, do artigo 18 desta normativa, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar ou de participação nos processos seletivos de acesso à educação tecnológica.

Art. 34. As turmas poderão ser formadas do seguinte modo:

I- Na Educação Infantil:

a) Pré-escola (04 e 05 anos até 31/03 de 2021), matrícula de julho a dezembro de 2021 para alunos de todas as redes;

II- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) 1º Ano (06 anos até 31/03/2021) - - matrícula de julho a dezembro de 2021, para alunos de todas as redes;

b) Os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itabela, que cursavam em 2020 o pré II dará continuidade ao período no primeiro Semestre de 2021, migrando para o 1º Ano no Segundo semestre de 2021;

c) 2º,3º,4º e 5º Ano – matrícula de julho a dezembro de 2021, para alunos de todas as redes;

III- Nos Anos Finais do Fundamental:

a) Do 6º ao 9º Ano – matrícula de julho a dezembro de 2021, para alunos de todas as redes;

b) Na Educação para Pessoas Jovens Adultos e Idosos — EPJAI:

c) Do 1ª ao 5ª segmento – matrícula de julho a dezembro de 2021, para alunos de todas as redes.

Art. 35. Os alunos oriundos de outras redes de ensino que comprovadamente não concluíram o ano letivo de 2020, poderão ser matriculados para realizar seus estudos com base no calendário letivo complementar 2021, conforme descrito no artigo 34 deste documento.

Art. 36. As classes multisseriadas e multietapas deverão ser organizadas pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, considerando a organização das classes no início do ano letivo de 2020.

**CAPÍTULO X
DAS AVALIAÇÕES**

Art. 37. As avaliações do Ensino Fundamental devem focar prioritariamente nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências e habilidades essenciais a serem efetivamente cumpridos na organização do planejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia do sistema de ensino, das instituições e da rede escolar pública municipal conforme orientações, a saber:

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



I- Serão aplicadas as avaliações diagnóstica e formativa do processo de aprendizagem, no âmbito de cada instituição escolar, em todas as etapas e respectivas modalidades de ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais;

II- A recuperação da aprendizagem não presencial, promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todas as etapas e respectivas modalidades de ensino, serão planejadas conforme critérios definidos pelo Departamento Pedagógico, de acordo com o replanejamento e critérios de avaliação adotados pela rede de ensino;

III- Em face da situação emergencial, cabe ao Sistema de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais que assegurem a biossegurança a todos/as, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto ao

IV- aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais;

V- No retorno às atividades remotas, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se:

a) Realizar uma avaliação diagnóstica e formativa de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades trabalhadas no ano anterior e no período que antecedeu a Pandemia, para identificar as lacunas de aprendizagem;

b) Observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelo Sistema de Ensino, Secretaria de Educação e escola, considerando as especificidades do currículo proposto pela respectiva Rede;

c) Garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final de cada período letivo, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

d) Priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas ao DCRMI, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, entre outras possibilidades;

e) Priorizar a avaliação diagnóstica e formativa da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

f) Observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que contemplem rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

g) Garantir um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto na Resolução 02/2020 para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020;

h) Utilizar os resultados das avaliações diagnóstica e formativa que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem não presencial, promovida em cada escola, conforme critérios definidos pelo Departamento Pedagógico de acordo com o seu replanejamento curricular no retorno às aulas.

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelo respectivo Sistema de Ensino e instituições escolares da rede pública.

Parágrafo Único - É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Educação e gestores das Instituições Escolares Públicas, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

Art. 40. Fica o Sistema de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições Escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura das atividades de forma remota, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único – A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.


Art. 41 No âmbito do Sistema de Ensino Municipal, bem como na Secretaria de Educação e nas Instituições Escolares Públicas, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Normativa serão utilizadas para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da Pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único – As atividades pedagógicas não presenciais serão utilizadas de forma integral devido a determinação das autoridades locais.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANY COELHO TEIXEIRA GRASSI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer

Rua: Bandeirante, S/N - Triunfo
E-mail: seceducaitabela@gmail.com

CALENDÁRIO ESCOLAR (Continuum 2020-2021)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
JANEIRO <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>2</td></tr> <tr><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td></tr> <tr><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td></tr> <tr><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td></tr> <tr><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td></tr> <tr><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>			D	S	T	QA	QI	SX	SB							2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31							fev/20 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>S</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td></tr> <tr><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td></tr> <tr><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td></tr> <tr><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td></tr> <tr><td>28</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>			D	S	T	QA	QI	SX	SB		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28							mar/20 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td></tr> <tr><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td></tr> <tr><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td></tr> <tr><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td></tr> <tr><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> <p>15 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				abr/20 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr> <tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr> <tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td></tr> <tr><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr> <tr><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td></td></tr> </table> <p>24 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		mai/20 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td></tr> <tr><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td></tr> <tr><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td></tr> <tr><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td></tr> <tr><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td></tr> <tr><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> <p>25 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB							1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						jun/20 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td></tr> <tr><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td></tr> <tr><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td></tr> <tr><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td></tr> <tr><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> <p>24 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				jul/21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>1</td><td>2</td><td>3</td></tr> <tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td></tr> <tr><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td></tr> <tr><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td></tr> <tr><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td>31</td></tr> </table> <p>6 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	ago/21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td></tr> <tr><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td></tr> <tr><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> <p>22 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					set/21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td>6</td><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td></tr> <tr><td>12</td><td>13</td><td>14</td><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td></tr> <tr><td>19</td><td>20</td><td>21</td><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td></tr> <tr><td>26</td><td>27</td><td>28</td><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td></tr> </table> <p>22 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB								1	2	3	4				5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			out/21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td></tr> <tr><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td></tr> <tr><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> <p>19 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					nov/21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td></tr> <tr><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td></tr> <tr><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> <p>20 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						dez/21 <table border="1"> <tr><td>D</td><td>SG</td><td>T</td><td>QA</td><td>QI</td><td>SX</td><td>SB</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>7</td></tr> <tr><td>8</td><td>9</td><td>10</td><td>11</td><td>12</td><td>13</td><td>14</td></tr> <tr><td>15</td><td>16</td><td>17</td><td>18</td><td>19</td><td>20</td><td>21</td></tr> <tr><td>22</td><td>23</td><td>24</td><td>25</td><td>26</td><td>27</td><td>28</td></tr> <tr><td>29</td><td>30</td><td>31</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table> <p>11 dias letivos</p>			D	SG	T	QA	QI	SX	SB								1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					LEGENDAS 2021 I TRIMESTRE (33 dias letivos) De 26/07 a 06/09 II Trimestre (34 dias letivos) De 09/09 a 27/10 III TRIMESTRE (33 dias letivos) De 28/10 a 15/12		
D	S	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
						2																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
3	4	5	6	7	8	9																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
10	11	12	13	14	15	16																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
17	18	19	20	21	22	23																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
24	25	26	27	28	29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
D	S	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	1	2	3	4	5	6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
7	8	9	10	11	12	13																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
14	15	16	17	18	19	20																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
21	22	23	24	25	26	27																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
28																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	1	2	3	4	5	6																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
7	8	9	10	11	12	13																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
14	15	16	17	18	19	20																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
21	22	23	24	25	26	27																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
28	29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
				1	2	3																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
4	5	6	7	8	9	10																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
11	12	13	14	15	16	17																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
18	19	20	21	22	23	24																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
25	26	27	28	29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
						1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
2	3	4	5	6	7	8																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
9	10	11	12	13	14	15																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
16	17	18	19	20	21	22																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
23	24	25	26	27	28	29																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
		1	2	3	4	5																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
6	7	8	9	10	11	12																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
13	14	15	16	17	18	19																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
20	21	22	23	24	25	26																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
27	28	29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
				1	2	3																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
4	5	6	7	8	9	10																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
11	12	13	14	15	16	17																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
18	19	20	21	22	23	24																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
25	26	27	28	29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1	2	3	4	5	6	7																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
15	16	17	18	19	20	21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1	2	3	4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
5	6	7	8	9	10	11																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
12	13	14	15	16	17	18																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
19	20	21	22	23	24	25																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
26	27	28	29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1	2	3	4	5	6	7																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
15	16	17	18	19	20	21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1	2	3	4	5	6	7																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
15	16	17	18	19	20	21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
29	30																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
D	SG	T	QA	QI	SX	SB																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
1	2	3	4	5	6	7																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
8	9	10	11	12	13	14																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
15	16	17	18	19	20	21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
22	23	24	25	26	27	28																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
29	30	31																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<table border="1"> <tr><td></td><td colspan="2">Período de Férias</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Início e Término de Unidade</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Dias Trabalhados</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Feriados</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Jornada Pedagógica</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Planejamento de Atividades</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Recesso Escolar</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Conselho Final</td></tr> <tr><td></td><td colspan="2">Resultados finais - Conclusão de Relatórios</td></tr> </table>														Período de Férias			Início e Término de Unidade			Dias Trabalhados			Feriados			Jornada Pedagógica			Planejamento de Atividades			Recesso Escolar			Conselho Final			Resultados finais - Conclusão de Relatórios																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	Período de Férias																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Início e Término de Unidade																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Dias Trabalhados																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Feriados																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Jornada Pedagógica																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Planejamento de Atividades																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Recesso Escolar																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Conselho Final																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	Resultados finais - Conclusão de Relatórios																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<p>Calendário Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através do parecer Nº</p> <p>Observação: O presente calendário do continuum em 2020/2021 ocorrerá forma híbrida conforme orientação Resolução CNE/ Nº 2 de 10 de dezembro de 2020 com a carga horária de 800 horas, divididas em atividades presenciais e remotas. O atendimento aos alunos dará-se-a através de rodízio, obedecendo os protocolos sanitários</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
<p>Calendário Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através do parecer Nº /CNE/2021.</p> <p>Gulomar Candido Moura Lima Presidente do Conselho</p> <p>Christiany Coelho Teixeira Grassi Secretária Municipal de Educação</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

Digitalizada com CamScanner

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 - DIAS TRABALHADOS																																										
JANEIRO							FEBREIRO							MARÇO							ABRIL							LEGENDAS														
D	S	T	QA	QI	SX	SB	D	S	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	2020														
			1	2	3	4						1	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	I TRIMESTRE (28 dias letivos)																
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	De 15/03 a 17/04														
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	II Trimestre (30 dias letivos)														
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	De 19/04 a 22/05														
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31				26	27	28	29	30			III TRIMESTRE (31 dias letivos)															
							12 dias letivos							22 dias letivos							19 dias letivos							De 24/05 a 30/06														
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO																					
D	SG	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	Período de Férias														
					1	2	1	2	3	4	5	6	1	2	3	4						1							Início e Término de Unidade													
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	Dias Trabalhadas														
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	Períodos														
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	Jornada Pedagógica														
17	18	19	20	21	22	23	28	29	30					26	27	28	29	30	31	16	17	18	19	20	21	22	Recesso Escolar															
24	25	26	27	28	29	30														16	17	18	19	20	21	22	Período de Recuperação															
31							15 dias letivos							20 dias letivos							21 dias letivos							23	24	25	26	27	28	29	Conselho Final							
							20 dias letivos							15 dias letivos							20 dias letivos							21 dias letivos							30	31						Resultados Finais
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO																					
D	SG	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	D	SG	T	QA	QI	SX	SB	Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer														
			1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7	SECRETARIA DE Itabela													
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12															
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19															
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26															
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30					27	28	29	30	31																		
							19 dias letivos							20 dias letivos							11 dias letivos																					
<p>Calendário Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através do parecer Nº 001/CNE/2019 em 09/12/2019.</p> <p>Guilomar Candido Moura Lima Presidente do Conselho</p> <p>Christiany Coelho Teixeira Grassi Secretária Municipal de Educação</p>																																										

Digitalizada com CamScanner